



AUTÓGRAFO Nº 081/2025
PROJETO DE LEI Nº 266/2025 – DO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a aplicação de penalidades pelo uso indevido de bebês reborn ou outros bonecos que simulem crianças de colo, com a finalidade de obtenção indevida de benefícios destinados a crianças de colo, no Município de Itapevi.”

**AUTOR: ELIAS VASCONCELOS ARAUJO –
REPUBLICANO.**

**COAUTOR: MATEUS DE ANDRADE DA
SILVA SANTOS - PL**

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido em Itapevi o uso de bebês reborn - bonecas hiper-realistas que simulam recém-nascidos - com a finalidade de obter benefícios destinados a crianças de colo, tais como:

- I - Prioridade em filas de estabelecimentos comerciais, serviços públicos e privados;
- II - Acesso preferencial a atendimentos médicos, educacionais ou sociais;
- III - Qualquer outro benefício legalmente assegurado a crianças de colo, incluindo a ocupação de assentos preferenciais em veículos de transporte coletivo.

Art. 2º Considera-se "bebê reborn", para os fins desta lei, o boneco com características hiperrealistas de um recém-nascido, utilizado de forma decorativa, terapêutica, artística ou colecionável.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita, na primeira ocorrência;
- II - Multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda ocorrência;
- III - Em caso de reincidência, a multa poderá ser elevada para até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).



§1º A autoridade municipal poderá ajustar os valores das multas de acordo com o índice oficial de inflação.

§2º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou a outro fundo social equivalente.

Art. 4º O uso terapêutico de bebês reborn deve ser acompanhado por profissionais de saúde mental, respeitando os limites da realidade e promovendo o bem-estar emocional do indivíduo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 (trinta dias) data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 02 de setembro de 2025.

Rafael Alan de Moraes Romeiros
Presidente

Mauricio Alonso Murakami
1º Secretário





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZB0K37DN4TXF53BF>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZB0K-37DN-4TXF-53BF

